

Estudo Técnico Preliminar

Objeto

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, potável e sem gás, destinada a atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Cerro Corá/RN, bem como dos demais órgãos e setores vinculados à Prefeitura Municipal, garantindo o fornecimento contínuo e de qualidade do produto para o consumo diário de servidores, colaboradores e visitantes, no âmbito das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

Equipe de planejamento:

Nome	Cargo	Matrícula	E-mail
João Batista de Melo Filho	Secretário Municipal de Administração	12688	joabatistademelofilho@gmail.com

Área requisitante:

Secretaria Municipal de Administração.

Cerro Corá/RN/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente estudo visa buscar e analisar no mercado as melhores alternativas para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, potável e sem gás, destinada a atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Cerro Corá/RN, bem como dos demais órgãos e setores vinculados à Prefeitura Municipal. O processo correrá sob os preceitos legais da Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação visa atender à necessidade de fornecimento de água mineral natural, potável e sem gás para consumo nas diversas Secretarias Municipais de Cerro Corá/RN e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal.

1.2. A demanda justifica-se pela importância de garantir condições adequadas de hidratação e bem-estar aos servidores públicos, colaboradores e ao público atendido diariamente nas repartições municipais, bem como durante a realização de reuniões, eventos institucionais, capacitações, ações externas e atividades de campo promovidas pela Administração.

1.3. A disponibilização regular de água potável de qualidade constitui medida essencial para a manutenção da saúde, conforto e produtividade dos servidores, além de estar em consonância com as normas de segurança e saúde no trabalho, assegurando o cumprimento das condições mínimas exigidas para um ambiente laboral adequado e saudável.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O artigo 12 da Lei nº 14.133/2021 não definiu de maneira clara uma obrigatoriedade de adoção do Plano de Contratações Anual – PCA, contudo, informamos que as despesas decorrentes do objeto da futura contratação ora pretendida, se encontram prevista no Orçamento Geral do Município para 2025.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de água mineral natural, potável e sem gás, com qualidade comprovada e procedência de fonte devidamente autorizada pelos órgãos competentes, observando todas as normas sanitárias e de controle de qualidade vigentes.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar registro junto ao Ministério da Saúde, bem como demais licenças e autorizações necessárias ao engarrafamento, transporte e comercialização de água mineral, conforme a legislação aplicável.

3.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda das Secretarias Municipais e órgãos vinculados, garantindo a manutenção do abastecimento em todos os setores da Administração Pública Municipal.

3.4. O produto entregue deverá estar devidamente lacrado, identificado e com prazo de validade visível e dentro do período de consumo seguro, em recipientes devidamente em consonância com as normas da ANVISA, bem como da portaria nº 387/2008, que define as regras para o uso e o transporte de embalagens, principalmente os garrafões retornáveis de plástico para água mineral e potável de mesa, além da obediência a Norma ABNT NBR nº 14.638, que especifica os requisitos para a distribuição de garrafões retornáveis de plástico, garantindo a qualidade higiênico-sanitária do transporte e da entrega.

3.5. As especificações técnicas, prazos de entrega, forma de fornecimento e demais condições serão detalhadas no Termo de Referência, que orientará o processo licitatório e a execução contratual.

3.6. Não será admitida subcontratação e/ou locação.

3.7. Não será exigida garantia contratual.

3.8. Habilitação Jurídica:

3.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

3.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.9. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

3.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

3.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.9.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

3.10. Qualificação Econômico-Financeira:

3.10.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A descrição e quantitativos se encontram especificados na planilha abaixo, conforme dados levantados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração. A estimativa dos valores dos itens abaixo será apresentada no Termo de Referência.

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos retornáveis de 20 litros, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, conforme exigências legais.	Unid	20000		
02	Água mineral natural, sem gás, embalada em copos plásticos descartáveis com capacidade de 200 ml. Cada caixa contendo 48 copos embalados.	Caixa	200		
03	Água mineral sem gás acondicionada em garrafa plástica descartável de 1,5lt.	Unid	1000		
04	Água mineral sem gás acondicionada em garrafa plástica descartável de 500ml.	Unid	1000		
05	Garrafão plástico vazio, transparente e retornável, com capacidade de 20 litros, destinado ao acondicionamento exclusivo de água mineral.	Unid	200		

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a definição dos parâmetros de contratação, foi realizado levantamento de preços junto ao mercado local e regional, com o objetivo de identificar o valor médio praticado para o fornecimento de água mineral potável, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura de Cerro Corá/RN.

5.2. O levantamento considerou cotações obtidas com fornecedores do ramo, além de consultas a atas de registro de preços e contratos similares disponíveis em portais oficiais de compras públicas, possibilitando a obtenção de valores de referência compatíveis com a realidade de mercado e com a legislação vigente.

5.3. A partir dos dados coletados, foi possível estimar o custo total da contratação, permitindo à Administração avaliar a viabilidade econômica e assegurar a correta previsão orçamentária para a execução do objeto.

5.4. Ressalta-se que o levantamento de mercado seguiu os princípios da economicidade, transparência e eficiência, garantindo que a contratação seja realizada a partir de valores justos, equilibrados e compatíveis com o preço médio praticado no setor, evitando sobrepreço e assegurando o uso racional dos recursos públicos.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a presente contratação, conforme levantamento realizado por técnicos da Secretaria Municipal de Administração é **R\$ 181.626,00 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais)**, a ser detalhado no Termo de Referência.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de água mineral natural, potável e sem gás, visando atender de forma contínua e eficiente às demandas das Secretarias Municipais de Cerro Corá/RN e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal, garantindo o fornecimento regular e de qualidade do produto para consumo diário nas dependências da Administração Pública.

7.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de fornecimento conforme a demanda de cada setor, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), o que possibilita maior flexibilidade e economicidade, evitando desperdícios e permitindo o atendimento das necessidades à medida em que surgirem, dentro do prazo de vigência da ata.

7.3. O processo licitatório será conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, o que garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4. Essa forma de contratação assegura competitividade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo que o Município realize aquisições de forma planejada, segura e em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, bem como o respeito ao princípio da isonomia, garantindo a igualdade de todos perante a lei, evitando discriminações e dando um tratamento justo aos licitante.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. Considerando que o objeto da presente contratação — o fornecimento de água mineral natural, potável e sem gás — é divisível, a opção escolhida é o parcelamento da solução, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como conforme as orientações do Manual do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

8.2. O parcelamento será implementado por meio da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, dentro do Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa forma possibilita que diferentes fornecedores participem e sejam contratados para itens distintos, ampliando a competitividade e garantindo melhores condições de preço e fornecimento.

8.3. A decisão de PARCELAR O OBJETO é tecnicamente e economicamente viável, não acarretando perda de economia de escala, uma vez que a água mineral é um bem de ampla oferta no mercado e com características padronizadas. Assim, o parcelamento contribui para aproveitamento do mercado local e regional, incentivando a participação de micro e pequenas empresas, conforme os princípios da economicidade e da isonomia.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação de empresas para fornecimento de água mineral, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo e de qualidade às diversas Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de

Cerro Corá/RN, garantindo condições adequadas de trabalho e bem-estar aos servidores públicos, colaboradores, público atendido pelos serviços da Gestão Municipal e visitantes em geral.

9.2. Espera-se, ainda, manter a conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, assegurando a oferta de água potável em quantidade e qualidade apropriadas, fator essencial para a preservação da saúde e da produtividade nas atividades administrativas e operacionais.

9.3. Outro resultado a ser alcançado com a presente medida é a otimização da gestão dos recursos públicos, por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e do critério de julgamento pelo menor preço por item, permitindo contratações mais vantajosas, com ampla competitividade e flexibilidade de fornecimento conforme a demanda e as necessidades surgidas.

9.4. Por fim, e não menos importante do que os pontos já mencionados, a contratação contribuirá para a eficiência e regularidade das ações administrativas, garantindo o pleno funcionamento dos serviços públicos municipais e o atendimento adequado às necessidades da população.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes da formalização do contrato, a Administração deverá verificar a disponibilidade orçamentária para a execução da contratação, garantindo que os recursos estejam devidamente previstos no Orçamento Geral do Município e obedecendo aos limites legais de empenho.

10.2. Antes dos trâmites contratuais, será elaborada a Ata de Registro de Preços (ARP), com base na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que todos os fornecedores estejam habilitados e que os itens estejam corretamente especificados.

10.3. Para efeito de cumprimento dos requisitos legais, será feito a análise e validação da documentação dos fornecedores, incluindo habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e regularidade perante órgãos competentes, a fim de assegurar a conformidade legal e a idoneidade das empresas contratadas, conforme previsto nos requisitos da contratação.

10.4. A Secretaria Municipal de Administração definirá o cronograma de fornecimento, considerando a demanda de cada Secretaria e órgão vinculado, bem como os prazos de entrega e logística, garantindo a continuidade do abastecimento e evitando desabastecimento ou desperdícios.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não serão necessárias contratações correlatas e interdependentes para a execução do objeto da futura contratação.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação processo de seleção envolve a aquisição de água mineral envasada, cuja principal preocupação ambiental está relacionada à gestão e destinação das embalagens utilizadas, incluindo garrações, garrafas plásticas ou similares, após o consumo.

12.2. Espera-se que os fornecedores adotem práticas de reciclagem e logística reversa, minimizando a geração de resíduos sólidos e promovendo o reaproveitamento ou descarte adequado das embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas municipais de gestão de resíduos.

12.3. O transporte da água mineral deverá ocorrer de maneira planejada, otimizando rotas e cargas, com o objetivo de reduzir a emissão de poluentes e o consumo de combustíveis, contribuindo para a diminuição do impacto ambiental do transporte.

12.4. A contratação também contribui para a conscientização ambiental, estimulando boas práticas de consumo e descarte correto de embalagens entre os servidores e demais usuários do serviço, reforçando o compromisso da Administração Pública Municipal com a sustentabilidade.

12.5. Ressalta-se que os fornecedores de água mineral devem cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo a Portaria MS nº 2.914/2011, a Resolução RDC nº 274/2005 e a Lei nº 6.360/1976, garantindo que a água fornecida seja potável, devidamente rotulada e produzida em condições higiênico-sanitárias adequadas. O cumprimento dessas normas contribui indiretamente para a redução de impactos ambientais, ao assegurar a qualidade do produto e a correta gestão das embalagens e resíduos gerados.

12.6. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são minimizáveis, desde que sejam observadas as medidas de gestão de resíduos e práticas sustentáveis previstas neste instrumento e pelo fornecedor.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a análise da necessidade, conforme dados levantados por este estudo, a descrição do objeto, os requisitos técnicos, o levantamento de mercado, a forma de fornecimento e os impactos ambientais, conclui-se que a presente contratação para aquisição de água mineral natural, potável e sem gás é totalmente viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

13.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, assegura competitividade, economicidade e eficiência, permitindo à Administração Municipal atender de forma contínua e adequada às demandas das Secretarias e órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Cerro Corá.

13.3. Diante do acima exposto, recomendamos a continuidade do processo licitatório, seguindo para a próxima etapa, ou seja, a elaboração do Termo de Referência e demais providências legais, assegurando que a contratação seja formalizada de forma segura, transparente e em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133 de 1º abril de 2021.

Cerro Corá/RN, 23 de outubro de 2025.

João Batista de Melo Filho
Secretário Municipal de Administração e Gabinete Civil